

## CONGRESSO NACIONAL

00022

## APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

211 RE(5)		YAO DE ENL	ENDAS		
Data	Data  Proposição  Medida Provisória nº 606/2013				
Deputada I	Profes		<sub>utor</sub> a Seabra Rezen	de	Nº do prontuário
1 🗆 Supressiva	2.	substitutiva	3. modificativa	4. X aditiva	5. 🗌 Substitutivo global
Página		Artigo	Parágrafo TEXTO/JUSTIFICA(	Inciso	alínea
		art. 4º da Mec seguinte redaç		506, de 2013, que a	ltera a Lei 11.494, de 20
Aı alterações:	rt. 4º <i>A</i>	A Lei nº 11.49	4, de 20 de junho	de 2007, passa a v	rigorar com as seguintes
	"Art.	8°	•••••••••••••••••••••••••••••••••••••••		
	•••••	••••••••••		•••••••••••••••••••••••••••••••••••••••	•••••
§ 3º Será admitido, até 31 de dezembro de 2016, o cômputo das matrículas das pré- escolas, comunitárias, confessionais ou filantrópicas, sem fins lucrativos, conveniadas com o Poder público e que atendam a crianças de quatro e cinco anos, observadas as condições previstas nos incisos I a V do § 2º, efetivadas, conforme o censo escolar mais atualizado.					
	•••••	•••••••••••		" (NI	3)
	"Art. 1:	3			
	*********				

VI - fixar percentual de recursos, não inferior a oitenta por cento do valor anual mínimo por aluno definido nacionalmente, a ser repassado diretamente às instituições de que tratam os incisos I e II do § 1º e os §§ 3º e 4º do art. 8º, de acordo com o número de matrículas efetivadas, que deverão ser comprovadamente investidos em pagamentos de profissionais de educação, equipamentos e manutenção da educação.

......" (NR)

## **JUSTIFICATIVA**

A emenda tem o objetivo de garantir recursos para as instituições comunitárias, confessionais ou filantrópicas, sem fins lucrativos, conveniadas com o poder público, tendo em vista que as instituições não recebem diretamente pelo número de alunos matriculados e carecem de recursos para investir em uma educação de qualidade. Assim, a fixação de um percentual mínimo de repasse para as respectivas instituições poderá ampliar o número de matrículas, bem como contribuir de forma significativa para a melhoria da qualidade do ensino ofertado. Além disso, a emenda assegura que os recursos serão investidos em pagamentos de profissionais de educação, equipamentos e manutenção da educação.

**PARLAMENTAR** 

Lealra